



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI Nº 0357/2003 de 05 de dezembro de 2003.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ESTRUTURAÇÃO
E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO –
COMUDE .**

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capivari do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento (COMUDE) do município de Capivari do Sul, que contará com representação ampla e plural da sociedade civil organizada, das instituições de ensino e das diferentes instâncias dos poderes públicos que têm sede no município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento tem por objetivo a promoção do desenvolvimento local harmônico e sustentável, através da integração das ações do poder público, das organizações privadas e das entidades da sociedade civil, visando a melhoria da qualidade de vida da população, a distribuição equitativa da riqueza e a preservação do meio ambiente.

Art. 3º - A atuação do Conselho Municipal de Desenvolvimento orienta-se pelos seguintes princípios:

- I. Autonomia e isenção em relação às diferentes instâncias governamentais, às correntes políticas – partidárias e a quaisquer organizações locais ou de fora do município;
- II. Respeito à expressão da pluralidade de concepções, buscando construir consensos em torno de temas de interesse para o desenvolvimento do município;
- III. Respeito aos princípios democráticos na atuação e na tomada de decisões;
- IV. Cooperação, parceria e respeito à autonomia de todas as instituições representadas no Conselho.

Art. 4º - Compete ao COMUDE as seguintes atribuições:

- I. Promover a participação livre e plural dos segmentos organizados da sociedade local e dos cidadãos na discussão dos problemas, na identificação das potencialidades e na definição de prioridades para o desenvolvimento do município;
- II. Promover e organizar audiências públicas;
- III. Apreciar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal, acompanhando e contribuindo para sua execução;
- IV. Difundir a cooperação na promoção do desenvolvimento;
- V. Fortalecer a participação social e cidadã, combinando a democracia direta com a representação política;

- VI. Promover o sentimento de comunidade entre os residentes do município;
- VII. Cooperar com atividades desenvolvidas pelos poderes executivo, legislativo ou judiciário, municipal, estadual ou federal, que contribuam para o desenvolvimento do município, ou que possibilitem uma participação mais efetiva dos cidadãos nos processos decisórios das esferas públicas;
- VIII. Cooperar com as atividades do Conselho Regional de Desenvolvimento do litoral, atuando com seu representante junto à comunidade local;
- IX. Acompanhar a execução de ações de governo no município;
- X. Constituir-se em instância de discussão e formulação de propostas para a elaboração dos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentos municipal, estadual e federal;
- XI. Defender a comunidade de políticas públicas e ações de interesse para o desenvolvimento do município e região.

Art. 5º - O COMUDE terá a seguinte estrutura básica:

- I. Assembléia Geral COMUDE;
- II. Conselho de Representantes;
- III. Diretoria Executiva.

Parágrafo Único – O COMUDE elaborará o seu Estatuto, estabelecendo sua composição, formas de deliberação, representação e participação, observadas as normas desta lei.

Art. 6º - A assembléia Geral do COMUDE, órgão máximo de deliberação, terá a seguinte composição:

- I. Prefeito Municipal;
 - II. Presidente da Câmara de Vereadores;
 - III. Secretário Municipal de Planejamento;
 - IV. Diretores das Escolas do Município;
 - V. Presidentes dos Conselhos Municipais;
 - VI. Representantes dos poderes públicos, do segmento organizado dos empregados, das demais entidades da sociedade civil organizada e dos cidadãos, assegurado o equilíbrio entre os representantes dos diferentes segmentos, inclusive entre trabalhadores e empregadores.
- § 1º - Os representantes elencados nos itens I, II, III, IV e V são membros natos;
- § 2º - A participação dos cidadãos será precedida de credenciamento junto ao COMUDE;
- § 3º - Cada uma das categorias dos representantes mencionados no inciso VI, terão asseguradas no mínimo o mesmo número de integrantes que o total de membros natos;
- § 4º - Os mandatos dos membros da Assembléia Geral municipal terão a duração de dois anos, permitida a reeleição.

Art. 7º - Compete à Assembléia Geral do COMUDE:

- I. Definir a composição do Conselho de Representantes e eleger seus membros efetivos e suplentes;
- II. Eleger a Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- III. Aprovar e alterar o Estatuto do COMUDE;
- IV. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual do Conselho de Representantes;
- V. Aprovar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal, elaborado de acordo com o Estatuto da Cidade;
- VI. Apreciar e deliberar sobre propostas relacionadas com os Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento municipal, estadual e federal;
- VII. Deliberar sobre outros assuntos de interesse do município e da região.

Art. 8º - O Conselho de Representantes, será o órgão deliberativo de primeira instância do COMUDE.

§ 1º - Na constituição do Conselho de Representantes deverá ser garantida a representatividade de todos os segmentos organizados e devidamente legalizados e dos cidadãos credenciados, de forma equilibrada e semelhante à composição da Assembléia Geral.

§ 2º - A diretoria executiva, e um representante de cada Conselho Municipal devidamente instituído e de cada instituição de ensino que atua no município são membros natos do Conselho de Representantes.

§ 3º - Os membros do Conselho de Representantes terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 9º - Ao Conselho de Representantes compete:

- I. Formular as diretrizes para o desenvolvimento municipal, a serem submetidas à Assembléia Geral;
- II. Elaborar o Plano Estratégico de Desenvolvimento Municipal;
- III. Promover a articulação e integração das ações governamentais no município;
- IV. Promover a integração do COMUDE na política de desenvolvimento regional;
- V. Aprovar em primeira instância as contas apresentadas pela Diretoria Executiva, bem como o orçamento para o exercício seguinte e os relatórios de atividades.

§ 1º - As comissões Setoriais serão constituídas por pessoas cuja formação ou área de atuação correspondem a da Comissão, além de representantes do Conselho de Representantes.

§ 2º - Complete as Comissões Setoriais:

- I. Assessorar o Conselho de Representantes e a diretoria executiva nas suas deliberações e decisões;
- II. Estudar, avaliar e propor soluções para os problemas e potencialidade municipais;
- III. Elaborar programas e projetos municipais.

Art. 10º - A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Desenvolvimento será composta por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Executivo e um Vice-Secretário Executivo.

Art. 11º - A Diretoria Executiva do COMUDE, além das funções executivas e de apoio administrativo, caberá dirigir a Assembléia Geral Municipal e o Conselho de Representantes.

Art. 12º - A participação no COMUDE é considerada função pública relevante, vedada qualquer remuneração.

Art. 13º - O orçamento do Município poderá consignar, através de dotação específica, recursos para a manutenção das atividades do COMUDE.

Art. 14º - Assegura-se a representação do COMUDE nos órgãos e conselhos que tratam de assuntos referentes a planejamento e orçamento do município.

Art. 15º - O COMUDE poderá constituir Fundo Municipal de Desenvolvimento, como uma unidade orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, com base em recursos

do Município e de instituições privadas, com a finalidade de investir, isoladamente ou em parceria com outras instâncias de governo, em projetos de interesse do município.

Art. 16º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 17º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 18º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 05 de dezembro de 2003.

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JOSÉ MAURO FRAGA SALERNO
Secretário Municipal de Administração

‘Doe Órgãos, Doe sangue: Salve Vidas !’